A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 50 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta § 4.º ao art. 325 da LOM, dispondo sobre o número de creches no Município.
Autoria: *Vereador PAULO LACERDA*

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 325 da Lei Orgânica do Município o seguinte § 4.º :

"Art. 325 - .....

§ 4.º - O Poder Público deverá manter em funcionamento no Município pelo menos uma creche para cada 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de junho de 2002.

LUCIANO BATISTA
Presidente

GEOVANE DE JESUS
1.º Secretário

ALFREDO MOURA
2.º Secretário

PEL 1/02
Proc. n.º 84/02